



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 10435/2018  
Data: 01/08/2018 Horário: 15:22  
Legislativo -

56

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2018.

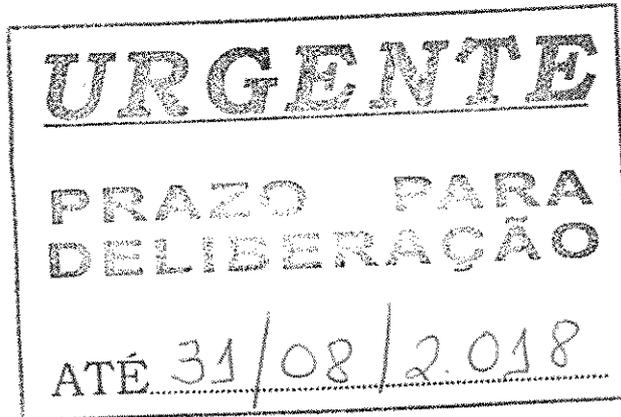
Comissão Permanente de Legislação

Justiça e Redação.

Rib. Preto, 02 AGO 2018

Presidente  
Of. Nº 2.281/2018-C.M.

Senhor Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente** o Projeto de Lei nº 281/2017 que: “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS A DISPONIBILIZAR CAIXA NO PISO TÉRREO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS, PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E ÀS GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, consubstanciado no **Autógrafo nº 131/2018**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.219, de 30 de julho de 2.018.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## DISPOSITIVO VETADO:

### Artigo 4º

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O disposto no artigo 4º do Projeto de lei pretende condicionar a atuação do Poder Executivo na organização e no funcionamento da Administração Municipal, notadamente porque ao estabelecer atribuições de fiscalização ao PROCON-RP, ainda que não diretamente, é indiscutível que acabar por intervir na atuação do Poder Executivo Municipal.

Por isso, o referido dispositivo significa verdadeira usurpação da prerrogativa indisponível do Prefeito Municipal de iniciar projetos de lei que disponham a respeito da criação e estruturação de órgãos públicos da administração direta e autárquica, e criação de cargos públicos, conforme explicitamente disposto no artigo 39, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto:

*Art 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*(...)*

*III - criação, estruturação e fixação de atribuições das secretarias municipais, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta ou fundacional.*

A usurpação pela Câmara Municipal desta prerrogativa do Prefeito em relação à reserva de iniciativa de projetos de lei fere o princípio da



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

independência e harmonia entre os poderes, consagrado no §1º do artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 2º da Constituição Federal.

Assim, no presente caso, é patente a ingerência do Poder Legislativo nas atribuições típicas do Executivo e, portanto, a inconstitucionalidade do artigo 4º do projeto, intervindo em suas atribuições de organização e funcionamento da Administração Municipal, especialmente diante da questão da imposição de medidas relacionadas ao Poder de Polícia fiscalizadora.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar o **Autógrafo Nº 147/2018**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A